

Considerações sobre contribuições religiosas nos casos do Brasil Nunca Mais e da Comissão da Verdade sul africana

Considerations on religious contributions in cases of Brasil Nunca Mais and the Commission on South African Truth

Caroline Soares de Andrade Caldas

carolsac@gmail.com

Advogada e doutoranda em ciência política na Universidade Federal Fluminense.

Resumo

Este artigo é um breve histórico ilustrativo sobre a participação de representantes de entidades religiosas que atuaram contribuindo para processos em que a pauta política regional se movimentava para um período de maior valorização dos direitos humanos. Em ambos os exemplos, Brasil e África do Sul se (re)estruturavam após um período longo de governos autoritários.

Palavras-chave: direitos humanos; justiça de transição.

Abstract

This paper is a brief illustrative history about the participation of representatives in religious entities who take part in processes, which the regional political agenda moved to a period of more appreciation of human rights. In both examples, Brazil and South Africa were (re)structured after a long period of authoritarian governments.

Key words: human rights; transitional justice.

Introdução

Não é novidade a participação de instituições religiosas nas questões que envolvem proteção de direitos humanos. Recentemente, Samuel Moyn (2017) demonstrou essa afinidade cristã com o tema apontando uma declaração do Papa Pio XII de dezembro de 1942 – no dia do Natal – em que a Igreja Católica mobilizou o conceito da dignidade da pessoa humana como base para a noção da universalidade dos direitos humanos. Moyn considera o pronunciamento papal um marco importante, que definiu uma mudança da visão da Igreja Católica neste tema, alterando, inclusive, um alinhamento anterior da instituição com Benito Mussolini (KELTZER, 2014). Até então, a postura era de afastamento da “linguagem liberal dos direitos humanos” (MOYN, 2017). Na concepção de Moyn, a dignidade humana que hoje é uma noção elementar, na época não era, e “a comunhão entre os direitos humanos e o cristianismo foi, portanto, uma partida nova e fatídica na história do discurso político” (2017).

A descrição desse contexto europeu pode ilustrar uma dinâmica que, segundo Moyn, serviu de estratégia para controlar o impulso nazista e comunista, e assim manter o catolicismo na Europa. Outro caso que chama a atenção e que será discutido neste trabalho é a presença católica no Brasil durante o período da mais recente abertura política. A chamada transição democrática brasileira contou com a instituição religiosa para denunciar violações de direitos ocorridas no período do regime militar iniciado em 1964. Neste sentido, assim como houve uma mudança de posicionamento do Vaticano em relação ao regime totalitário italiano, no Brasil, a CNBB, até então alinhada ao regime militar, “passou ao posicionamento público de crítica” (SILVA, 2017, p.13).

Este trabalho pretende apresentar uma dimensão pouco explorada sobre a participação de entidades religiosas nos processos de transições, mais precisamente os chamados processos de justiça de transição. Serão evidenciados elementos que contribuiram para a participação religiosa nesses processos, bem como propiciar melhor compreensão das peculiaridades de cada um dos exemplos abordados neste artigo. Para isso, vamos mobilizar, ilustrativamente, dois casos emblemáticos dos processos de transição, um brasileiro e outro da África do Sul. No primeiro caso, uma iniciativa da sociedade civil que teve apoio de representantes da Igreja Católica e da Presbiteriana brasileira. No segundo exemplo, o sul africano, a ocupação da presidência da Comissão da Verdade por um representante da Igreja Anglicana.

A escolha dos dois países se deve pelas suas aproximações e distanciamentos em relação às decisões de cada um em seus processos de transição. Ambos implementaram, em

suas agendas políticas, as chamadas Comissões de Verdade, porém elas se deram em momentos bastante distintos. Enquanto que a África do Sul mobilizou o país com a TRC – *Truth and Reconciliation Commission* – em 1996, o Brasil criou a Comissão Nacional da Verdade apenas em 2012. Essas e outras distinções serão apontadas neste trabalho sem pretensão exaustiva. Para isso, tentaremos construir uma discussão sobre o tema dos direitos humanos e da justiça de transição considerando alguns dos atores envolvidos. Entre eles estão: Dom Evaristo Arns e James Wright, envolvidos com a publicação do *best seller Brasil Nunca Mais*, e Desmond Tutu, presidente da Comissão da Verdade sul africana.

O Brasil Nunca Mais

O Brasil Nunca Mais foi uma das primeiras iniciativas da sociedade civil com apoio da Igreja Católica, através da Arquidiocese de São Paulo, e do Conselho Mundial de Igrejas, em que se idealizou publicamente um ato de denúncia de violações de direitos humanos no período da transição democrática no Brasil. Foi um projeto liderado por advogados, mais precisamente Eny Raimundo Moreira, Luiz Eduardo Greenhalgh, Luís Carlos Sigmaringa Seixas e Mário Simas, jornalistas – Paulo Vannuchi, Ricardo Kotscho, Frei Betto –, pela socióloga Vânia Santana, e pela historiadora Ana Maria de Almeida Camargo (TELES, J. 2012, p.269). Preocupados com a possibilidade de extravio ou destruição dos documentos produzidos nas cortes militares, o projeto foi coordenado por James Wright e Dom Evaristo Arns. A organização, que era clandestina, coletou o máximo possível de documentos oriundos dos processos judiciais tramitados na Justiça Militar. Este procedimento só foi possível com o auxílio financeiro do Conselho Mundial de Igrejas e a partir do trabalho de advogados que, em função de suas atividades, possuíam acesso aos processos (com prazo de devolução de 24 horas), momento em que eram feitas as cópias (BNM, 1985).

Ao total foram reproduzidas e microfilmadas mais de 900 mil páginas de processos em 543 rolos de microfilmes (BNM, 1985). A partir delas, e com os dados produzidos, foram elaborados dois relatórios: o relatório A e o relatório B. O primeiro, com mais de 6 mil páginas e o segundo, que representa cerca de 5% do primeiro e deu origem ao livro *Brasil Nunca Mais* (BNM, 1985).

O primeiro relatório foi dividido em 6 tomos e cada um deles categorizava os dados reunidos. Um exemplo é o tomo II, que relacionou os denunciados, os indiciados, as testemunhas e os declarantes de todos os processos. Em seu terceiro volume, foi criada uma

lista em que foram divulgados os funcionários envolvidos nas violações de direitos humanos, enquanto que o tomo IV detalhou as mortes ocorridas. O relatório A forneceu também dados significativos, um deles é a quantidade de investigados durante o período do regime militar. Foram cerca de 7.367 nomes denunciados perante o tribunal militar (BNM - A, 1985, p.338) e 10.034 pessoas ouvidas em inquérito policial (BNM - A, 1985, p.11). Entre os denunciados, 88% eram homens e 12% mulheres, sendo 2.127 investigados nos três primeiros anos do regime e 4.460 entre 1967 e 1974 (BNM - A, 1985, p.7).

Segundo dados retirados do relatório, 1843 pessoas afirmaram em juízo terem sofrido maus tratos na fase de inquérito (BNM - A, 1985, p.10). O livro foi publicado pela Editora Vozes em 15 de julho de 1985, 4 meses após a retomada do regime civil (BNM Virtual). Foi reimpresso 20 vezes nos primeiros dois anos e traduzido para a língua inglesa (BNM Virtual). Anos mais tarde, todo o conteúdo dos relatórios foi disponibilizado para consulta em ambiente virtual, intitulado Brasil Nunca Mais. Atualmente esse acervo está disponível em rede pelo Instituto de Filosofia e Ciências Humanas da Universidade de Campinas.

Todas as informações disponibilizadas no Brasil Nunca Mais foram obtidas a partir de depoimentos prestados pelos réus no curso de processos judiciais que tramitaram nos tribunais militares. Essa iniciativa, que partiu da sociedade civil, usou apenas documentos oficiais para preservar informações e coletar dados sobre as práticas de violações de direitos humanos ocorridas durante o regime militar. Além disso, após a publicação do livro, outro relatório apresentou a listagem nominal de 144 agentes públicos denunciados como torturadores, divulgado através da imprensa (TELES, 2012). Essa medida não “teve implicações judiciais, mas levou constrangimento moral aos citados”, o que “naquela época foi o ponto máximo de uma experiência extraformal de justiça” (HOLLANDA, 2013, p.105).

Devido a esse esforço de revelações, há uma concepção formulada por Skarr (2011), que considera essa empreitada uma espécie de comissão de verdade, sendo essa a primeira comissão de verdade não oficial estabelecida na América Latina, isto porque não foi patrocinada por nenhum órgão estatal, mas que possui em sua característica o *truth-finding* ou o *truth-telling*.

O Brasil foi o primeiro país na América Latina a estabelecer comissão de verdade para investigar as atrocidades, e a fez enquanto o regime militar estava no poder. Nesta época a comissão brasileira publicou seu relatório em 1985, o exercício de *truth-telling* era adotado em vários países” (SKAAR, 2011, p.5).

Faz sentido considerar o Brasil Nunca Mais como a primeira iniciativa de busca por verdade, entretanto, considerá-lo a primeira comissão da verdade da América Latina significa dizer que o documento produzido no período de transição democrática faz parte de um conjunto de ações de mecanismo de justiça de transição. Porém, naquele momento, nem se falava em justiça de transição no Brasil. Ao mesmo tempo, interpretar dessa maneira incluiria todas as outras iniciativas que têm maior semelhança a um movimento de denúncia como uma forma de promover justiça de transição. Neste sentido, o empreendimento realizado por Zuzu Angel para revelar o paradeiro de seu filho desaparecido seria considerado um mecanismo de justiça de transição, bem como o “bagulhão” (o documento elaborado clandestinamente por presos políticos) entregue ao presidente da OAB na época, relatando as violações de direitos humanos sofridas nas dependências das instituições prisionais (denunciando 233 agentes públicos envolvidos com práticas de tortura). O Brasil Nunca Mais tem protagonismo importante no processo de revelações das violações de direitos humanos praticadas pelo regime militar, da mesma maneira no sentido de preservar boa parte do acervo jurídico da época, entretanto, nomear esse empreendimento de uma comissão de verdade, quando naquele momento sequer havia esse espaço na agenda política brasileira, seria anacrônico. Naquela ocasião promovia-se o “grande acordo” nacional pela redemocratização.

No momento em essas ações surgiram, o conceito de justiça de transição não se concretizava no contexto brasileiro. Apenas após a criação da Comissão Nacional da Verdade, e com seu relatório final, justiça de transição passou a ser um tema debatido no Brasil. Mesmo identificando, nessas medidas anteriores, características que se aproximam de mecanismos de justiça de transição, esse conceito não era mobilizado no cenário brasileiro. Ao observar o movimento de reparação promovido pelo Estado brasileiro, notaremos que instrumentos de ordem financeira antecederam os demais mecanismos típicos de justiça de transição, e mesmo na época em que eles eram adotados no país tampouco se falava em justiça de transição. A chamada justiça de transição brasileira aderiu, em primeiro plano, às políticas compensatórias, mobilizando instrumentos com vistas à busca da verdade e busca da justiça. Muitos anos depois, estes sim foram logo incorporados no Brasil se associando ao conceito de justiça de transição.

Sendo considerado uma espécie de comissão de verdade ou um grande esforço de denúncia e preservação das informações de um regime autoritário, o Brasil Nunca Mais possui grande importância para o movimento pró-direitos humanos, e sem a participação decisiva de entidades religiosas, ele não teria sido sequer publicado. O livro, quando distribuído para venda, foi um dos mais vendidos no país.

Desmond Tutu e a Comissão da Verdade e Reconciliação sul-africana

A Comissão da Verdade e Reconciliação sul-africana iniciou suas atividades em 1996 e teve como objetivo de trabalho a busca da verdade, do perdão e da anistia, bem como do reconhecimento e da restauração das graves violações de direitos humanos ocorridas entre 1960 e 1994. Foi chefiada pelo arcebispo anglicano Desmond Tutu e possuía 17 comissionários, 438 funcionários, além de quatro escritórios regionais (HOLLANDA, 2013, p.13). Durante os trabalhos, a comissão ouviu mais de 23 mil testemunhos, realizando 2 mil audiências públicas (PINTO, 2007, p.405). Para desempenhar suas atividades, a comissão dividiu seus trabalhos em 3 comitês: o comitê de direitos humanos, o de reparação e reabilitação e, por último, o comitê de anistia (PINTO, 2007, p.407). Politicamente, a comissão incorporava membros que representavam desde a direita conservadora até a esquerda libertária, além de cristãos, muçulmanos, hindus e agnósticos (TUTU, 2000, p.74).

O processo de anistia, por exemplo, era condicionado a uma revelação que deveria ser promovida em forma testemunhal. Somente seriam considerados anistiados aqueles que, após a realização de uma espécie de confissão, reconhecessem seu grau de responsabilidade sobre seus atos. O *full disclosure* baseava-se na honestidade dos depoimentos que deveriam repousar sobre os fatos ocorridos durante o período do *Apartheid* e nas palavras de Pinto “precisavam ter motivação política, sem a necessidade de demonstração de remorso, e por isso que a anistia foi um instrumento para obtenção da verdade” (PINTO, 2007, p.410).

Outra característica do modelo sul-africano foi a presença de uma atmosfera religiosa. As atividades da comissão da verdade e reconciliação eram acompanhadas de rituais religiosos, as sessões “eram pontuadas com preces, cerimônias com velas acesas, cantos religiosos e leituras da Bíblia” (HOLLANDA, 2013, p.14). O perdão teve papel preponderante neste cenário, servindo ao mesmo tempo como moeda de troca (ROTBERG, 2000, p.17). “A expectativa, na época, era que o ritual catártico de testemunho levaria ao abandono da demanda punitiva” (HOLLANDA, 2013, p.14).

Um elemento muito explorado durante as sessões da comissão da verdade vem da noção apontada por Minow (1998) de que era “preciso se perdoar, perdoarem-se a todos entre vítimas e algozes”. Duramente criticado por Derrida, o uso do perdão como instrumento político não é orgânico. Para o autor, o perdão faz parte da dinâmica de relacionamento das pessoas, entre as pessoas que se estabelece fora das atribuições e funções institucionais do

Estado. Neste sentido, Derrida considera o perdão como um elemento próprio dos sentimentos entre os homens, dentro de uma concepção que nos é individual fora de um contexto institucionalizado. Para ele “a linguagem do perdão a serviço de finalidades determinadas é tudo menos desinteressada. Como é tudo no campo da política”¹ (WIEVIORKA, 1999).

O caso sul-africano serviu como exemplo de um modelo em que se privilegiou mecanismos que favoreceram a busca pela verdade, e o afastamento da ideia de justiça retributiva com adoção de medidas que mobilizam a ideia de justiça restaurativa. “A Comissão de Verdade e Reconciliação recebeu duras críticas de ativistas ocidentais por oferecer anistia aos agentes da opressão. Todavia, os procedimentos foram baseados na ideia de justiça restaurativa e não retributiva. A ideia era de que, apesar da anistia, o reconhecimento da verdade e a rejeição social provocada pelo conhecimento dos atos cometidos pelos violadores de direitos humanos funcionariam como um processo de reprovação moral. O arcebispo anglicano Desmond Tutu, um dos maiores defensores das comissões de verdade e da justiça restaurativa, ressaltou que esta visão é baseada não só em ideias cristãs de perdão para aqueles que reconhecem seus erros como também no conceito indígena africano de ubuntu” (WIEVIORKA, 1999, p. 405).

Apontado por Minow (1998) como responsável por auxiliar a sociedade no exercício do confronto com o próprio passado, o *ubuntu*, uma expressão local que serve para designar uma noção de africanidade, foi bastante utilizada. Trata-se, segundo a autora, de uma ideia inclusiva de humanidade, centrada na valorização de todos que compõe uma comunidade. Essa ideia teria se associado ao processo de emergência dos direitos humanos no período da transição política sul-africana (MINOW, 1998, p.52²). O ubuntu é um conceito de origem bantu em oposição ao ideal individualista do ocidente, removido de necessidades coletivas (HOLLANDA, 2013, p.14) e, nas palavras de Tutu, significa algo inseparável do que se entende por ser humano:

Eu sou humano porque pertencço, participo e compartilho. Uma pessoa com ubuntu está aberta e disponível para os outros, (...) não se sente ameaçada (...) vem de saber que ele ou ela pertencem a um todo maior e que é diminuído quando outros são humilhados ou diminuídos, ou quando os outros são torturados e oprimidos, ou tratados como se fossem menos do que são. (TUTU, 2000, p.35³)

¹ A tradução é nossa.

² A tradução é nossa.

³ A tradução é nossa.

Apontamentos

A partir dos elementos mobilizados neste trabalho, podemos perceber o envolvimento protagonista de representantes de entidades religiosas em dois processos distintos. O caso brasileiro e o sul africano são exemplos que refletem as formas distintas em que mecanismos de justiça de transição foram adotados nesses países. Dentre os universos ilustrados aqui, as participações das entidades religiosas ocorreram em compasso com as realidades de cada região. Na primeira parte do artigo, mostramos como se deu a produção e a publicação de um livro que se dedicou à denúncia de um governo autoritário, e que apontou uma mudança de postura de uma das entidades pouco silenciada durante todo o período (SILVA, 2017) em que militares estiveram no poder. Em um contexto diferente, a segunda parte do artigo mostrou o processo de busca de verdade e reconciliação com a participação da igreja anglicana em um país do continente africano.

Ao mesmo tempo, diferenciando-se ainda mais do Brasil, Desmond Tutu, na África do Sul, manteve postura de oposição ao regime do *Apartheid* desde o início, posicionamento este que pode ser importante elemento para entender o seu protagonismo na Comissão da Verdade e Reconciliação com sua abordagem agregadora. Diferente do exemplo sul africano, enquanto que a Comissão da Verdade e Reconciliação se comprometeu em revelar ambos os lados do *Apartheid*, o Brasil incorporou na agenda da Comissão Nacional da Verdade a revelação de apenas um lado da história, concentrando-se numa busca de verdade focada na revelação das violações de direitos humanos cometidas pelo Estado evidenciada no acervo documental.

Referências bibliográficas

HOLLANDA, C. Human rights and political transition in South Africa: the case of the Truth and Reconciliation Commission. *Brazilian Political Science Review*, São Paulo, v.7, n.1, p.8-30, 2013.

KERTZER, D. *The Pope and Mussolini: the secret history of Pius XI and the rise of Fascism in Europe*. New York: Random House, 2014.

MINOW, M. *Between Vengeance and Forgiveness*. Boston: Beacon Press, 1998.

MOYN, S. Christian Human Rights: An Introduction. *Kings Law Journal*, v.28, n.1, p.1-5, London, 2017.

PINTO, S. Justiça transicional na África do Sul: restaurando o passado, construindo o futuro. *Contexto internacional*, Rio de Janeiro, v.29, n.2, p.393-421, jul/dez. 2007.

ROTBURG, R. Truth Commissions and the Provision of Truth, Justice, and Reconciliation. In: ROTBERG, R.; Thompson, D. (Orgs.) *Truth versus Justice*. New Jersey: Princeton University Press, 2000. p.3-21.

SILVA, N. *Uma história da ideia de direitos humanos no Brasil a partir dos bispos católicos da CNBB (1952-1988)*. 2017, 188 f. Tese apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Ciência Política da UFF para obtenção do grau de Doutor em Ciência Política. Rio de Janeiro, 2017.

SKAAR, E. *Judicial Independence and Human Rights in Latin America: Violations, Politics and Prosecution*. New York: Palgrave Macmillan, 2011.

TELES, J. A constituição das memórias sobre a repressão da ditadura: o projeto Brasil Nunca Mais e a abertura da vala de Perus. *Anos 90 - Revista do Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Federal do Rio Grande do Sul*, v.19, n.35, p. 261-98, jul. 2012.

TUTU, Desmond. *No future without forgiveness*. New York: First Image Press, 2000.

WIEVIORKA, M. *Le Monde de Debats: Le siecle et le pardon*. Paris, Le Monde, 1999. Disponível em: < <http://hydra.humanities.uci.edu/derrida/siecle.html> > Acesso em: agosto 2014.

Fontes:

BRASIL NUNCA MAIS. Brasil Nunca Mais Digital. Disponível em: <<http://bnmdigital.mpf.mp.br/>>. Acesso em: 10 jan 2016.

SOUTH AFRICA, *Explanatory memorandum to the parliamentary bill*, 1995. Disponível em: <http://www.justice.gov.za/Trc/legal/bill.htm> Acesso em: 1 dez 2017.